



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

VISÃO DA INDÚSTRIA SOBRE A COP27

Brasília
2022



VISÃO DA INDÚSTRIA SOBRE A COP27

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Gabinete da Presidência

Teodomiro Braga da Silva

Chefe do Gabinete - Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia

Lytha Battiston Spíndola

Diretora

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

Diretoria Jurídica

Cassio Augusto Muniz Borges

Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta

Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Diretoria de Inovação

Gianna Cardoso Sagazio

Diretora

Superintendência de Compliance e Integridade

Oswaldo Borges Rego Filho

Superintendente



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

VISÃO DA INDÚSTRIA SOBRE A COP27

**Brasília
2022**

© 2022. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Gemas

FICHA CATALOGRÁFICA

C748v

Confederação Nacional da Indústria.

Visão da indústria sobre a COP27 / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília :
CNI, 2022.

31 p. : il.

1.COP 27. 2. Mudanças Climáticas. 3. Visão da Indústria. I. Título.

CDU: 502.1

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| SUMÁRIO EXECUTIVO..... | 2 |
| 1 INTRODUÇÃO..... | 5 |
| 2 BALANÇO DA COP26..... | 6 |
| 3 A COP27..... | 7 |
| 4 ARTIGO 6 | 9 |
| 4.1 ARTIGO 6.2..... | 10 |
| 4.2 ARTIGO 6.4..... | 12 |
| 4.3 NEGOCIAÇÕES EM CURSO..... | 15 |
| 5 FINANCIAMENTO CLIMÁTICO | 21 |
| 6 ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA..... | 23 |
| CONCLUSÃO | 25 |

SUMÁRIO EXECUTIVO

Em novembro deste ano, em Sharm El Sheikh (Egito), os países-membros da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) reunir-se-ão na COP27 (27ª Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas da ONU) para dar continuidade às negociações ocorridas na COP26, de forma a materializar os avanços obtidos em Glasgow.

Os principais temas em negociação, no âmbito do Acordo de Paris, englobam assuntos que vão desde ações efetivas para limitar o aumento do aquecimento global em até 1,5 °C, ações de adaptação à mudança do clima e mobilização de recursos para financiamento climático até a implementação do mercado global de carbono (Artigo 6).

Em relação ao artigo 6 do Acordo de Paris, o sucesso dessa iniciativa dependerá de como a comunidade internacional irá operacionalizar e construir os caminhos a partir do que foi aprovado em Glasgow e de como o Brasil organizará o seu arcabouço institucional para implementar esse mecanismo. Além dos arranjos institucionais, ainda existem diversos aspectos legais a serem regulamentados.

Entendendo seu papel de liderança na representação dos setores econômicos no país, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) apresenta, neste documento, as observações e contribuições da sua base industrial para subsidiar as negociações na COP27 e as ações internas que devem ser implementadas para apoiar o alcance do Brasil ao mecanismo do artigo 6. Este documento também endereça questões específicas sobre a agenda de adaptação à mudança do clima e o financiamento climático.

AÇÕES PARA O BRASIL - ARTIGO 6

O interesse da indústria se relaciona, mais especificamente, ao item 6.4, que permitirá ao setor privado investir em projetos de redução de emissões e/ou aumento de remoções de Gases de Efeito Estufa (GEE) e gerar créditos (RCEs – Reduções Certificadas de Emissões), que podem ser comercializados no futuro mercado de carbono global ou abater metas de redução de emissões, estabelecidas por meio das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) de cada país.

Entretanto, os instrumentos previstos nos artigos 6.2 e 6.4 somente serão viabilizados se questões cruciais, que se encontram no cerne das previsões desses artigos, forem endereçadas pelo governo federal assegurando-se fungibilidade, integridade ambiental e transparência ao mercado e aos créditos.

Para a indústria, há desafios e oportunidades, que devem ser conhecidos e trabalhados em conjunto com o governo nos desdobramentos domésticos. Dessa forma, entendemos que algumas ações importantes precisam ser tomadas pelo governo federal, a saber:

1. O primeiro passo para o país é a definição de um plano de implementação da NDC, a qual sugerimos que seja elaborada de forma transparente e com a participação de todos os setores, em especial os mais propensos a serem impactados pelo plano;
2. O estabelecimento de um arranjo institucional robusto é condição sine qua non para a implementação do artigo 6 no Brasil, dada sua relação direta com a implementação da NDC.

Sendo assim, recomenda-se uma estrutura de colegiado que possa exercer coordenação entre os diferentes órgãos do governo federal mais envolvidos na implementação da NDC brasileira;

3. O Brasil precisa definir uma estratégia nacional de uso e implantação de atividades no âmbito do artigo 6.2, que inclui a demonstração de contabilidade que promova a realização de ajuste correspondente, entre outras questões; e
4. Implementação de um registro nacional de emissões, que atenda aos requisitos definidos de integração com a estrutura de registro internacional, instrumento sem o qual não será possível garantir transparência e integridade e evitar dupla contagem.

DISCUSSÕES MULTILATERAIS EM CURSO

No que tange às negociações em curso, é fundamental que o país acompanhe as discussões multilaterais em curso, buscando alinhamento com o setor privado, em relação aos seguintes assuntos:

- Definições para linha de base e adicionalidade;
- Transição de metodologias, projetos e créditos do MDL para o artigo 6.4;
- Critérios para o tratamento do risco e da não-permanência para créditos florestais;
- Elegibilidade de áreas para projetos de créditos de carbono florestais; e
- Relação entre políticas públicas e critérios justos de adicionalidade.

ADAPTAÇÃO E FINANCIAMENTO

Outros dois itens são tratados no documento e requerem especial atenção do governo e da indústria, a saber:

- Financiamento climático – Na COP26, os países não alcançaram acordo para cumprimento da promessa de canalizar US\$ 100 bilhões por ano para os países vulneráveis e em desenvolvimento. As partes decidiram que, antes de 2025, a conferência estabelecerá uma Nova Meta Quantificada Coletiva (NCQG – *New Collective Quantified Goal on Climate Finance*) de um piso de US\$ 100 bilhões por ano, levando em consideração as necessidades e prioridades desses países. É importante que o Brasil participe ativamente das discussões para garantir que o grupo de trabalho designado para aprofundar o assunto estabeleça medidas transparentes e concretas para aumentar e disponibilizar o financiamento para mitigação e adaptação; e
- Adaptação à mudança do clima – Para o Brasil, a agenda da adaptação deve ser tratada em equidade com a de mitigação, tendo em vista ser um país com grandes vulnerabilidades, a exemplo da escassez hídrica e do agronegócio. No Egito, é importante que o Brasil acompanhe o aprofundamento das discussões sobre a meta global de adaptação, visando respeitar a realidade de cada país. Já em âmbito nacional, o Plano Nacional de Adaptação pode ser o principal subsídio para esse processo, por se tratar de uma iniciativa que integra o mapeamento das vulnerabilidades e dos impactos de segmentos diferentes, possibilitando o conhecimento das melhores estratégias de enfrentamento, além das necessidades de financiamento climático.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, torna-se cada vez mais urgente a definição de uma estratégia nacional para o melhor aproveitamento, por parte do Brasil, do novo mecanismo de criação do mercado global de carbono, em especial ao que concerne à transição de projetos e metodologias do MDL para o novo mecanismo.

Em suma, este documento busca trazer os principais pontos referentes às ações que a indústria considera necessárias para a continuidade do desenvolvimento da agenda climática. Ao longo do texto, detalharemos as medidas que a indústria considera mais relevantes no processo de negociações da COP27, em Sharm El Sheikh.

É importante destacar que tão crucial quanto às negociações será a capacidade do país de se organizar internamente para definir um plano de implementação da NDC e um arranjo institucional que viabilize a estratégia nacional.

1 INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas são, sem dúvida, um dos grandes desafios da atualidade. Esta década será decisiva para respondermos a esses desafios. O último relatório divulgado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC – *Intergovernmental Panel on Climate Change*, na sigla em inglês) apontou a necessidade urgente de países, empresas e a sociedade implementarem ações mais firmes e ambiciosas para evitar impactos ainda mais severos resultantes das mudanças climáticas. Adicionalmente, na COP26, ocorrida em Glasgow, em 2021, as partes salientaram que esta é a década crítica para implementar o Acordo de Paris e reconheceram que limitar o aquecimento em 1,5 °C requer compromissos bastante ambiciosos, que significariam uma redução média global das emissões de gases de efeito estufa em 45%, até 2030, com base nas emissões de 2010.

O Brasil foi e continua sendo um grande protagonista na agenda ambiental e um ator fundamental nesse processo. Desde a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, o Brasil vem promovendo uma série de políticas e instrumentos a nível nacional e internacional que hoje são parte dos fundamentos e instrumentos para o combate às mudanças climáticas.

Um exemplo relevante foi a contribuição brasileira para a criação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, como também sua aplicação pioneira no nosso país. Outro exemplo foi a criação da Política Nacional das Mudanças do Clima como instrumento de implementação nacional das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas (NAMAs – *Nationally Appropriate Mitigation Actions*, na sigla em inglês), negociadas na COP15, em Copenhague, e acordadas na COP16, em Cancún. Ambas as políticas têm sido fundamentais nas Estratégias de Desenvolvimento com Baixa Emissão (LEDS – *Low-Emission Development Strategies*, na sigla em inglês) do Brasil e, na ausência das regras e modalidades para a implementação dos instrumentos do artigo 6 do Acordo de Paris, continuam sendo relevantes até o dia de hoje.

Com base nesses esforços brasileiros pelo desenvolvimento com baixas emissões e considerando a baixa intensidade de emissão de carbono já alcançada, a indústria brasileira entende a importância do reconhecimento de seus esforços de mitigação no passado, como também a relevância de seu papel no desenvolvimento contínuo da agenda, tanto no âmbito nacional como no internacional.

Para que a indústria brasileira possa continuar buscando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e zerar o balanço de carbono nos setores industriais, com tecnologia disponível para tal, é importante que seus esforços passados sejam reconhecidos com base nos mecanismos acordados à época. Já no caso dos setores de natureza de difícil abatimento, é importante que sejam criados mecanismos para que a indústria brasileira possa perseguir e financiar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias disruptivas para o balanço zero carbono. Essa tem sido uma prioridade para vários segmentos industriais.

Entendendo seu papel de liderança na representação dos setores econômicos no país, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) apresenta, neste documento, as observações e contribuições de sua base industrial para subsidiar as negociações na COP27 e ações internas que devem ser implementadas para apoiar o alcance do Brasil ao mecanismo do artigo 6.

2 BALANÇO DA COP26

Durante a COP26, realizada em novembro de 2021, em Glasgow, o Brasil reafirmou seu compromisso de redução das emissões líquidas totais de gases de efeito estufa em 37%, em 2025, e elevou a meta de redução das emissões para 2030 de 43% para 50%. Além disso, se comprometeu com a neutralidade climática até 2050, sinalizando uma importante visão de longo prazo. Entre as principais diretrizes para a agenda estratégica de redução de emissões apresentadas pelo governo destacam-se:

- Cessar o desmatamento ilegal até 2028;
- Restaurar e reflorestar 18 milhões de hectares de florestas até 2030;
- Alcançar, em 2030, a participação de 45% a 50% das energias renováveis na composição da matriz energética;
- Recuperar 30 milhões de hectares de pastagens degradadas; e
- Incentivar a ampliação da malha ferroviária.

É importante ressaltar, também, algumas iniciativas multilaterais, como:

- Declaração dos líderes em Glasgow sobre florestas e uso da terra (*Glasgow Leaders Declaration on Forests and Land Use*);
- Compromisso Global de Metano (*Global Methane Pledge*), assinado por mais de 100 países, prevendo a redução global de 30% das emissões de metano até 2030; e
- Diálogo FACT (*Forest, Agriculture and Commodity Trade*).

A COP26 era vista como a grande oportunidade de se definir ações mais ambiciosas para conter o impacto das mudanças climáticas. Entretanto, após duas semanas de negociações, as partes novamente apontaram para a urgência em aumentar a ambição em ações de mitigação, adaptação e financiamento, sem grandes compromissos na mesa.

Um dos principais destaques da COP26 foi o acordo no âmbito do artigo 6, último item necessário para finalização do Livro de Regras do Acordo de Paris. Em síntese, ele trata dos mecanismos para criação de um mercado global de carbono.

Em relação ao financiamento climático, os países desenvolvidos se comprometeram a continuar trabalhando para aportar US\$ 100 bilhões para financiamento climático até 2025. O financiamento climático era ponto relevante da COP26 e motivou a celebração de diversos acordos, que contarão com recursos financeiros aportados por governos, empresas, atores financeiros e líderes não estatais. Entre eles, são destacados a seguir os instrumentos dos quais o Brasil é signatário:

- Compromisso de Financiamento Florestal Global ou *Forest Deal*: US\$ 19 bilhões, entre aportes público (63%) e privado (37%), para os países em desenvolvimento restaurarem terras degradadas, combaterem incêndios florestais e promoverem os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais. Além do Brasil, outros 100 países são signatários; e
- Memorando de Entendimento entre o Consórcio Interestadual para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal e a Coalizão Reduzindo Emissões pela Aceleração do

Financiamento Florestal (LEAF, 2021): US\$ 1 bilhão para países e Estados comprometidos em aumentar a ambição de proteger as florestas e reduzir o desmatamento.

3 A COP27

Há uma expectativa de que a COP27 seja marcada pela implementação dos compromissos assumidos em Glasgow, com especial atenção às questões de financiamento climático, adaptação e regras para o Mercado Global de Carbono (Artigo 6).

É também esperado um aumento nas ambições das Condições Nacionalmente Determinadas (NDCs – *National Determined Contributions*, na sigla em inglês) dos países, dado que os compromissos apresentados até a COP26 se mostravam insuficientes para limitar o aquecimento global a 1,5 °C, gerando uma lacuna de credibilidade dos compromissos assumidos, especialmente nas metas intermediárias para 2030.

São listados a seguir os principais temas a serem discutidos e negociados durante a convenção:

- **Manutenção do aquecimento global em 1.5° C.** Com o objetivo de rever e aumentar a ambição de suas NDCs, a expectativa é de que, na COP27, as partes cheguem a um consenso sobre o Programa de Trabalho de Mitigação, contendo as medidas concretas para aumentar a ambição dos países ainda nesta década;
- **Aumento da ambição na agenda de adaptação. Os países serão cobrados a desenvolver “Planos Nacionais de Adaptação”.** A expectativa é que esse tema ganhe mais destaque justamente por ser um tema prioritário para o Egito, país que sediará a COP27. Além disso, espera-se que seja apresentada a proposta sobre a “Meta Global de Adaptação” para assinatura no Egito, durante a COP27;
- **Progresso na mobilização de finanças climáticas.** Foi estabelecida uma nova Meta Quantificada de Financiamento Coletivo (NCQG – *New Collective Quantified Goal*, na sigla em inglês), com um piso de US\$ 100 bilhões por ano, levando em consideração as necessidades e prioridades dos países em desenvolvimento. O grupo de trabalho designado para aprofundar as análises para definição da NCQG até o ano de 2024 reunir-se-á na COP27;
- **Desdobramentos do artigo 6, que foi aprovado em Glasgow (COP26).** A expectativa é que, durante a COP27, sejam negociadas regras, procedimentos e outras questões como a infraestrutura para o funcionamento do mercado global de carbono, tendo como base as discussões ocorridas durante 2022 no âmbito dos órgãos subsidiários da ONU;
- **Progresso nas discussões sobre “perdas e danos” resultantes dos impactos da mudança do clima.** A urgência em intensificar a ação e o apoio, incluindo financiamento, transferência de tecnologia e capacitação, para lidar com perdas e danos em países vulneráveis e em desenvolvimento vem ganhando evidência. A Rede Santiago, criada com o propósito de apoiar países de alta vulnerabilidade, reunir-se-á na COP27 para definir questões fundamentais, como seu arranjo institucional;
- **Aprimoramento do *framework* de transparência.** Todos os países – com exceção dos menos desenvolvidos e as pequenas ilhas – devem apresentar relatórios bienais de transparência (BTRs – *Biennial Transparency Reports*, na sigla em inglês), que deverão conter informações sobre a

implementação da NDC e o inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do país. Durante a COP27, há expectativa de que o Secretariado apresente o andamento das discussões sobre as ferramentas de reporte eletrônico dos países, as quais deverão ser disponibilizadas até junho de 2023;

- **Transferência de tecnologia e capacitação.** Esses dois assuntos, especialmente importantes para os países em desenvolvimento, continuarão a ser discutidos na COP27. A primeira avaliação do Mecanismo de Tecnologia, que fornece recomendações sobre aspectos relacionados às políticas tecnológicas para países em desenvolvimento, deve ser concluída e suas recomendações devem ser encaminhadas para tomada de decisão na COP. Já o *Paris Committee on Capacity Building (PCCB)*, que tem o objetivo de promover ações de capacitação para os países em desenvolvimento, deverá apresentar seu relatório anual de progresso na implementação do plano de trabalho de 2021 a 2024; e
- **Preparação para o “Global Stocktake”.** O balanço global do Acordo de Paris (GST – *Global Stocktake, na sigla em inglês*) é um processo que fará um balanço da implementação do Acordo de Paris a partir da avaliação do agregado das ações dos países (no que se refere a diversos assuntos, como mitigação, adaptação, financiamento, entre outros). Na COP27 será realizada a segunda das três sessões de diálogos técnicos do GST.

Para o Brasil, além desses pontos, é necessário demonstrar progresso, principalmente em relação aos compromissos firmados em Glasgow, a saber:

- Neutralidade Climática em 2050;
- Plano de implementação para a sua NDC, considerando a mudança na meta de redução da emissão de 43% para 50% até 2030;
- Assinatura do “Compromisso Global do Metano”, no qual os países se comprometeram a uma redução de 30% na emissão de metano;
- Assinatura da “Declaração dos Líderes de Glasgow sobre Florestas e Uso do Solo”; e
- Antecipação da meta de zerar o desmatamento ilegal de 2030 para 2028.

4 ARTIGO 6

O artigo 6 é composto por abordagens cooperativas, que por sua vez tratam de buscar cooperação voluntária na implementação de suas contribuições nacionalmente determinadas para permitir maior ambição em suas ações de mitigação e adaptação e para promover o desenvolvimento sustentável e a integridade ambiental.

As negociações para as abordagens cooperativas desenvolveram-se na elaboração de três artigos diferentes:

- **6.2**, que permite que países troquem entre si as reduções de emissões, ou remoções, chamados de Resultados de Mitigação Internacionalmente Transferidos (ITMOs – *Internationally Transferred Mitigation Outcomes*, na sigla em inglês). Assim, os resultados da mitigação das emissões que ocorrem em um país podem ser transferidos para outro, que poderá contabilizar esses resultados na sua meta nacional;
- **6.4**, que permite que uma empresa em um país reduza as emissões nacionalmente e tenha essas reduções creditadas para que possa vendê-las a uma empresa ou um governo em outro país e define critérios para o aproveitamento dos créditos de carbono do MDL dentro do seu substituto, o MDS; e
- **6.8**, que trata das abordagens não comerciais, tendo sido criado um programa de trabalho para ajudar diferentes países, suas instituições e partes interessadas a desenvolver a cooperação em várias áreas, como geração de energia limpa.

Durante a COP26, ocorreu a aprovação de uma orientação (*guidance*) sobre as abordagens cooperativas dos artigos 6.2, mais simplificadas, e do 6.4, contendo regras, modalidades e procedimentos para esse novo mecanismo de mercado de carbono.

A indústria entende que ambos os artigos podem gerar grandes oportunidades ao país e ao setor privado brasileiro. No entanto, o interesse da indústria se relaciona, mais especificamente, ao 6.4, que permitirá ao setor privado investir em projetos de redução de emissões e/ou aumento de remoções de GEE e gerar Reduções Certificadas de Emissões (RCEs), que podem ser comercializadas no futuro mercado de carbono global ou abater metas de redução de emissões, estabelecidas por meio das NDCs de cada país.

Porém, o sucesso dessa iniciativa depende de como a comunidade internacional construirá os caminhos durante as discussões na COP27. Além disso, depende de como o Brasil organizará o seu arcabouço institucional para implementar o mecanismo. Existem, ainda, diversos aspectos a serem regulamentados, além dos arranjos institucionais.

Dessa forma, apresentamos, a seguir, informações sobre as negociações já realizadas e as contribuições da indústria para as negociações, com vistas à regulamentação e operacionalização do artigo 6, em especial o 6.4, bem como elementos de conexão relevantes para a instauração de políticas domésticas no Brasil.

4.1 ARTIGO 6.2

O artigo 6.2 do Acordo de Paris é análogo a um sistema de comércio de emissões, mas está sujeito a métricas diferentes, uma vez que não há uma meta global harmonizada. Nesse contexto, fica claro que se trata de instrumento voltado para transações de resultados de mitigação agregados envolvendo governos nacionais, conforme a performance de suas respectivas NDCs.

A abordagem cooperativa relacionada aos ITMOs é a referida no artigo 6, parágrafo 2, que envolve a transferência internacional de resultados de mitigação autorizados para uso em uma NDC nos termos do artigo 6, parágrafo 3, com **as seguintes características:**

- São reais, verificados e adicionais;
- Apresentam reduções e remoções de emissões, incluindo cobenefícios de mitigação resultantes de ações de adaptação e/ou planos de diversificação econômica ou os meios para alcançá-los, quando transferidos internacionalmente;
- São medidos em toneladas métricas de dióxido de carbono equivalente (tCO₂eq) de acordo com as metodologias e métricas avaliadas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima e adotadas pela Conferência das Partes na qualidade de Reunião das Partes do Acordo de Paris (CMA) ou em outras métricas que não de GEE determinadas pelas partes participantes que sejam consistentes com as NDCs das partes;
- São gerados em relação a ou representando mitigação de 2021 em diante;
- São resultados de mitigação autorizados por uma parte para uso também para fins de mitigação internacional que não sejam a realização de uma NDC (termo doravante denominado finalidades de mitigação internacional) ou autorizados para outros fins, conforme determinado pela primeira parte.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme regras já definidas em negociações anteriores, para participar do mecanismo do artigo 6.2, **os países têm as seguintes obrigações:**

- Ser signatário do Acordo de Paris;
- Ter preparado, comunicado e estar mantendo uma NDC;
- Garantir que sua participação contribui para a implementação de sua NDC e da estratégia de desenvolvimento de baixa emissão de longo prazo, caso tenha apresentado, e as metas de longo prazo do Acordo de Paris.
- Aplicar ajuste correspondente;
- Possuir arranjos em vigor para autorizar o uso de ITMOs para a realização de NDCs;
- Possuir arranjos em vigor para rastrear ITMOs; e
- Fornecer o relatório de inventário nacional mais recente. Os países em desenvolvimento têm flexibilidade em apresentá-lo. No caso do Brasil, o inventário é comunicado a cada quatro anos.

SISTEMAS E RELATÓRIOS

Para transparência em relação às abordagens cooperativas e para apoiar o processo de revisão, o Secretariado deverá desenvolver uma **plataforma** para concentrar as informações de relatórios e contabilidade – *CARP – Centralized accounting and reporting platform*, na sigla em inglês, na qual as partes deverão registrar os relatórios exigidos pela UNFCCC, conforme o “item d” acima. Essa plataforma será utilizada para publicar informações submetidas pelas partes de acordo com suas obrigações de reporte no âmbito do artigo 6.2.

O Secretariado implantará, ainda, uma **base de dados**, como parte integrante da plataforma, que deverá registrar os ajustes correspondentes e os ITMOs transferidos, adquiridos e cancelados, de modo a contribuir com a mitigação geral nas emissões globais, entre outras funções.

Em linhas gerais, o Órgão Supervisor (SB – *Supervisory Body*, na sigla em inglês) deverá detalhar os procedimentos operacionais do registro, que englobará os seguintes pontos:

- Definições;
- Papel dos administradores;
- Unidades, incluindo sua identificação;
- Tipos de conta, procedimentos para manutenção das contas, representantes das contas, processos de autenticação e terms and conditions para criação das contas;
- Administradores, separação de responsabilidades e outros controles;
- Processos para as transações;
- Gerenciamento de registros, relatórios públicos e confidencialidade das informações;
- Estrutura das taxas;
- Interoperabilidade com outros registros e sistemas para intercâmbio de dados; e
- Provisões técnicas e requerimentos.

Anualmente, cada parte deverá enviar, para registro no banco de dados, até 15 de abril do ano seguinte, as informações sobre autorização de ITMOs a serem utilizados para a realização de NDCs, autorização de ITMOs para outros fins de mitigação internacional, primeira transferência, transferência, aquisição, participações, cancelamento, cancelamento voluntário, cancelamento voluntário de resultados de mitigação ou ITMOs em direção à mitigação geral das emissões globais e uso para NDCs.

Adicionalmente, cada parte deverá incluir – como um anexo aos seus relatórios bienais de **transparência**, que são apresentados de acordo com o parágrafo 10 (b) do anexo à Decisão 18/CMA.1 –, **até 31 de dezembro do ano em questão, informações referentes ao** cumprimento de suas responsabilidades de participação em abordagens cooperativas, relatórios de transparência anteriores, informações sobre as autorizações para usos de ITMOs (para NDCs e uso para outras finalidades de mitigação internacional), informações sobre a realização dos ajustes correspondentes, entre outros.

SUGESTÕES DE AÇÕES PARA O BRASIL

O primeiro passo para o país é a definição de um plano de implementação da NDC, considerando que, entre as obrigações já sinalizadas para as partes, está a comprovação de como a participação do país nesse mecanismo contribui para a NDC.

Sendo assim, **sugerimos que o referido plano seja elaborado de forma transparente e com a participação de todos os setores.**

Além disso, **para que o sistema previsto no artigo 6.2 possa ser operacionalizado no Brasil, o país deve promover as seguintes medidas:**

- a implementação de procedimentos domésticos que viabilizem a autorização do país anfitrião e para o rastreamento dos ITMOs;
- a demonstração de contabilidade que promova a **realização de ajuste correspondente**;
- a definição do método que será utilizado para **aplicar o ajuste correspondente**; e
- a apresentação dos relatórios exigidos pela UNFCCC, os quais deverão conter evidências de atendimento de obrigações relacionadas a direitos humanos, comunidades locais, entre outras, além do cumprimento de sua NDC.

4.2 ARTIGO 6.4

O mecanismo estabelecido pelo artigo 6.4 é uma opção para o setor privado nas transações de redução de emissões. O Brasil poderá participar desse mecanismo e gerar créditos a serem comercializados no mercado internacional para cumprir a NDC de outras partes. No entanto, o sucesso desse mecanismo também dependerá das negociações na COP27 e das ações adotadas pelo governo brasileiro.

De acordo com as regras definidas em Glasgow, os países terão que definir como irão operacionalizar os ajustes correspondentes. Nesse sentido, o Brasil deverá se organizar para estudar as opções a fim de oferecer previsibilidade e transparência aos *stakeholders*. O ajuste correspondente deverá ser feito no inventário nacional de acordo com as regras do Acordo de Paris. Porém, internamente, o país deverá avaliar o custo marginal de abatimento dos setores para fazer essa repartição de esforços.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a viabilização da participação de projetos brasileiros no âmbito desse mecanismo, o país terá que:

- Preparar, comunicar e manter uma contribuição nacionalmente determinada (NDC);
- Designar uma **autoridade nacional** para o mecanismo e comunicar essa designação ao Secretariado;
- Indicar publicamente ao Órgão de Supervisão como sua participação no mecanismo contribui para o desenvolvimento sustentável;

- Indicar publicamente ao Órgão de Supervisão as atividades que consideraria aprovar e como estas e quaisquer reduções de emissões associadas contribuiriam para o cumprimento de sua NDC;
- Comprovar periodicamente o cumprimento de sua NDC; e
- Definir e comprovar o alcance de salvaguardas sociais e ambientais vinculadas aos projetos. A geração de projetos/atividades que possam futuramente gerar créditos no artigo 6.4 dependerá de uma conexão direta com a autoridade nacional designada do governo brasileiro, ponto oficial de contato com o Órgão de Supervisão criado na UNFCCC.

Por fim, é essencial esclarecer que o desenvolvimento de projetos que possam gerar crédito no âmbito do artigo 6.4 exigirá o cumprimento de várias etapas. Dada a complexidade do novo mecanismo, entendemos que não haverá geração de créditos e transação dessas unidades no curto prazo (próximos 2-3 anos). Sendo assim, faz-se necessária especial atenção aos atuais créditos do MDL que já estão aptos a serem aprovados para uso no âmbito do novo mecanismo.

OPERACIONALIZAÇÃO DO ARTIGO 6.4

Órgão de Supervisão

O mecanismo do artigo 6.4 contará com um **Órgão Supervisor**, que será responsável por regulamentar as regras e os procedimentos para operacionalização do mecanismo e, posteriormente, supervisionar o funcionamento do mecanismo, seguindo as orientações do CMA – *Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement*. O Órgão de Supervisão é composto por 12 membros das partes do Acordo de Paris, com representação geográfica equitativa.

O GRULAC (grupo de **Países da América Latina** e Caribe) é um dos cinco grupos regionais das Nações Unidas, do qual o Brasil faz parte. A tabela a seguir apresenta a primeira composição do Órgão de Supervisão do 6.4. Não há especialistas brasileiros escolhidos para representar o GRULAC nas discussões do novo mecanismo, mas espera-se que o país possa se articular para fazer parte das próximas composições do SB e, assim, apoiar o processo de implementação do mecanismo.

Tabela 1 – Composição SB – Artigo 6.4

| TITULAR | SUPLENTE | REGIÃO |
|---|--|-----------------|
| Felipe De León Denegri (Costa Rica) | Eduardo Calvo (Peru) | GRULAC |
| El Hadji Mbaye Diagne (Senegal) | Tirivanhu Muhwati (Zimbabwe) | África |
| Piotr Dombrowicki – Vice-Chair (Polônia) | Imre Bánýász (Estônia) | Europa |
| Olga Gassan-zade (Ucrânia) | Maia Tskvaradze (Geórgia) | Europa, Ásia |
| Sr. Charles Hamilton | Derrick Oderson (Barbados) | |
| Martin Hession (União Europeia) | Emily Mathias (Nova Zelândia) | Europa, Oceania |
| Gebru Jember (Etiópia) | Manjeet Dhakal (Nepal) | LDCs |
| Maria Aljishi (Emirados Árabes Unidos) | Maosheng Duan (China) | Ásia |
| Kazuhisa Koakutsu (Japão) | Rajasree Ray (Índia) | Ásia |
| Molly Peters-Stanley (Estados Unidos) | Simon Fellermeier (Suíça) | |
| Kristin Qui (Chair) (Trindade e Tobago) | Benedito Chia (Singapura) | Grulac, Ásia |
| Mkhuthazi Steleki (África do Sul) | Alick Muvundika (Zâmbia) | LDCs |

O Órgão de Supervisão iniciou as suas atividades em julho de 2022, quando se reuniu pela primeira vez em Bonn (Alemanha), entre os dias 25 e 28. Em seguida, se reuniu no mesmo local, entre os dias 19 e 22 de setembro de 2022. O grupo reunir-se-á novamente em Sharm El Sheikh (Egito), no período de 3 a 5 de novembro, antes do início da COP27, agendada para 6 de novembro.

Considerando a complexidade do tema e das decisões que deverão ser tomadas a partir do trabalho do SB, é importante que o Brasil acompanhe as discussões nos workshops do grupo, no qual as regras de operacionalização do mecanismo estão sendo detalhadas.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E NEGOCIAÇÕES/APROVAÇÕES INICIAIS DO ARTIGO 6.4

De acordo com o cronograma a seguir, na COP27, em novembro de 2022, o Órgão de Supervisão deverá apresentar uma série de recomendações para aprovação. Adicionalmente, o Órgão Subsidiário de Assessoramento Técnico, Científico e Tecnológico (SBSTA) deverá aprovar itens de grande relevância para o Brasil, em especial questões relacionadas à transição do MDL.

Tabela 2 – Temas do artigo 6.4 que requerem regulamentação adicional por outros órgãos

| TEMA | PARÁGRAFO | RESPONSÁVEL | PRAZO |
|--|---------------------------|--------------------|--------------|
| Metodologia, credenciamento DOE, ferramenta SD, engajamento | Parágrafo 5 ⁷⁹ | SB | 2023 |
| Regras de procedimento, SoP, remoções | Parágrafo 6 ⁸⁰ | SB | Nov/22 |
| Arranjos nacionais, transição MDL, uso RCEs NDC1, registro, SoP Adaptação e despesas administrativas | Parágrafo 7 ⁸¹ | SBSTA | Nov/22 |
| Avaliação de SoP a cada 5 anos | Parágrafo 8 ⁸² | SB | 2026 |
| Implementação e entrega (OMGE) | Parágrafo 9 ⁸³ | SB | 2026 |
| Revisão de regras | Parágrafo 10 | CMA | 2028/30 |
| Recomendações com relação à revisão (§10) | Parágrafo 11 | SBSTA | 2028/30 |
| Apoio em medidas de resposta | Parágrafo 12 | SB | Indefinido |
| Capacitação para elaborar linha de base | Parágrafo 14 | Secretariado | Indefinido |

SUGESTÕES DE AÇÕES PARA O BRASIL

Os instrumentos previstos nos artigos 6.2 e 6.4 somente serão viabilizados se questões cruciais que se encontram no cerne das previsões do artigo 6 forem endereçadas pelo governo brasileiro – e não pelo setor privado – assegurando-se fungibilidade, integridade ambiental e transparência ao mercado e aos créditos.

Nesse sentido, é de suma importância que o Brasil:

- regulamente o tema por meio de lei, para conferir segurança jurídica e legitimidade a todo o processo;
- defina um arranjo institucional robusto que atenda ao compromisso junto à ONU, como “Autoridade Nacional Designada” (AND) para os assuntos referentes ao artigo 6. Considerando sua complexidade, o novo mecanismo demandará o estabelecimento uma nova estrutura.

Sendo assim, recomenda-se uma estrutura de colegiado, que possa exercer coordenação ente os diferentes ministérios e os setores mais envolvidos na implementação da NDC brasileira;

- implemente o mercado regulado com a adoção de um sistema de *cap and trade* por meio do estabelecimento de metas e regras de mercado para os setores regulados de acordo com uma estrutura clara de governança, transparência e integridade, o qual deve contar com a participação do setor industrial de forma que seja evitada a perda de competitividade;
- defina os critérios para realização de **ajustes correspondentes no âmbito do artigo 6.4**. Considerando que as negociações em Glasgow deixaram a cargo de cada país autorizar e definir a interface entre as atividades de projetos no âmbito do artigo 6.4 e sua NDC, sugerimos que o governo defina com brevidade esses critérios para reduzir incertezas e dar previsibilidade a empresas que queiram desenvolver projetos de créditos de carbono, otimizando o potencial de mitigação do país e especialmente a mobilização do setor privado; e
- implemente um registro nacional de emissões, que atenda aos requisitos definidos de integração com a estrutura de registro internacional, instrumento sem o qual não será possível garantir transparência e integridade e evitar dupla contagem.

É importante notar que o Secretariado deve implementar um **registro internacional** para as partes que têm ou não acesso a um registro. Considerando que o registro internacional ainda está em fase de discussão e definição de formato, vale salientar que os registros nacionais, que porventura estiverem em elaboração, **deverão garantir que sua estrutura seja compatível com o futuro registro do artigo 6**. O registro internacional deve fazer parte da contabilidade e relatórios na plataforma centralizada de contabilidade e relatórios, mencionado anteriormente.

4.3 NEGOCIAÇÕES EM CURSO

Durante a COP27, ocorrerão algumas negociações para definir regras e procedimentos referentes à operacionalização do mercado global de carbono.

Dessa forma, apresentamos a seguir as bases de defesa do setor privado para tais negociações:

Definições para linha de base e adicionalidade

A determinação de linha de base ficou consideravelmente mais rigorosa, restringindo o potencial quantitativo de créditos em relação às abordagens anteriores. As definições das formas de estabelecimento do *baseline* são de extrema importância para a viabilidade e continuidade de projetos e deverão ser muito bem delineadas.

Nas modalidades e procedimentos aprovados na COP26 (Decision 3/CMA.3), a definição de linha de base, contida no parágrafo 36 da referida decisão, contempla três alternativas:

“36. Each mechanism methodology shall require the application of one of the approach(es) below to setting the baseline, while taking into account any guidance by the Supervisory Body, and with justification for the appropriateness of the choices, including information on how the proposed baseline

approach is consistent with paragraphs 33 and 35 above and recognizing that a host Party may determine a more ambitious level at its discretion: A performance-based approach, taking into account:

- (i) Best available technologies that represent an economically feasible and environmentally sound course of action, where appropriate.*
- (ii) An ambitious benchmark approach where the baseline is set at least at the average emission level of the best performing comparable activities providing similar outputs and services in a defined scope in similar social, economic, environmental and technological circumstances; and*
- (iii) An approach based on existing actual or historical emissions, adjusted downwards to ensure alignment with paragraph 33 above”.*

Chamamos **atenção para a opção iii**, que inicialmente possui maior potencial de aproveitamento, a depender da interpretação do termo *adjusted downwards*. Além disso, a aplicação não parece ter sido elaborada com vistas a projetos no âmbito do setor de uso da terra e de florestas.

Sugerimos que sejam elaboradas definições específicas para a linha de base e para a adicionalidade no caso das atividades florestais, tal como foi feito na regulamentação do mecanismo de mercado vigente anteriormente (MDL).

Transição de metodologias do MDL para o artigo 6.4

Os critérios para transição e aproveitamento de metodologias do MDL ainda necessitam de regulamentação, mas entendemos ser fundamental aproveitá-los, com os devidos ajustes e adaptações em função do novo mecanismo. Não se pode esquecer que as metodologias aplicadas ao MDL levaram anos de maturação, chegando a um nível de excelência e credibilidade que não pode ser desperdiçado, principalmente no que se refere aos escopos 1 (indústria energética, renovável e não renovável), 13 (manejo e disposição de resíduos) e 4 (indústria de manufatura), tendo em vista o alto nível de esforço e de legitimidade global construídos multilateralmente ao longo dos últimos 20 anos. Dessa forma, no contexto do Brasil, é fundamental que as seguintes metodologias entrem na transição e sejam aproveitadas:

- Afforestation and reforestation of lands except wetlands (AR-ACM0003 – v. 2).
- Use of charcoal from planted renewable biomass in a new iron ore reduction system (AM0082 – v. 2).
- Reduction of emissions from charcoal production by improved kiln design and/or abatement of methane (ACM0021 – v. 1).
- Renewable electricity generation for captive use and mini-grid (AMS-I. F – v.4).
- Thermal energy production with or without electricity (AMS-I.C – v. 22).
- Avoidance of methane production in wastewater treatment through replacement of anaerobic systems by aerobic systems (AMS-III.I – v.8).
- Grid-connected electricity generation from renewable sources (ACM0002) *(para fontes de geração renovável que ainda são significativamente mais caras e pouco difundidas no Brasil, a*

exemplo da energia eólica offshore, da energia solar concentrada, do uso de biogás ou da pirolise de biomassa);

- Large-Scale Consolidated Methodology - Grid-connected electricity generation from renewable sources (ACM0002 – v. 20.0).
- Electricity and heat generation from biomass (ACM0006 – v. 16.0).
- Waste energy recovery (ACM0012 – v. 6.0).
- Treatment of wastewater (ACM0014 – v. 8.0).
- Flaring or use of landfill gas (ACM0001 – v. 19.0); e
- Small-Scale Methodology III.E: Avoidance of methane production from biomass decay through controlled combustion.

Transição de projetos

Conforme decidido na COP26, existe a possibilidade de que projetos de MDL entrem na transição para o artigo 6.4, desde que, entre outros aspectos, o país anfitrião requisite a transição até o final de 2023. Nesse âmbito, é essencial que o Brasil desenvolva uma estratégia de transferir os significativos esforços e resultados alcançados no âmbito da PNMC que se deram pela conjugação dos esforços nacionais desenvolvidos como NAMAS, com o MDL como contrapartida internacional. Por serem projetos desenvolvidos com base no conceito da cooperação internacional, no qual uma parte do custo de mitigação é financiada pelos agentes brasileiros e outra pela venda de créditos de carbono certificados no âmbito do MDL, é essencial que esses projetos sejam reconhecidos no âmbito do artigo 6.4.

Também existem projetos já iniciados e validados por auditoria de terceira parte no âmbito do MDL e que se encontram em fase de aprovação pela Autoridade Nacional Designada (AND). Nesse contexto, sugerimos ao governo que, no âmbito das negociações multilaterais, trabalhe para dar mais clareza sobre a operacionalização do processo de transição, uma vez que a avaliação definitiva quanto à aprovação do eventual projeto no âmbito do artigo 6.4 só ocorrerá quando este tiver sido adaptado às novas regras.

Trata-se, na verdade, de oportunidade para o Brasil também ser pioneiro no artigo 6.4, tal como foi no caso do MDL. Por fim, vale lembrar que tão importante quanto a transição dos projetos é o aproveitamento dos precedentes e das bases regulatórias dessa categoria de projetos no desenvolvimento das novas regras do artigo 6.4.

Transição de créditos do MDL para o artigo 6.4

A COP26 definiu que somente poderão ser utilizados em NDCs créditos de MDL gerados por projetos que tenham sido registrados a partir de 2013. Sugerimos que os critérios para a operacionalização da decisão sejam definidos para dar previsibilidade ao mercado.

Uso temporário e complementar do MDL pós-2020 para posterior transferência para o artigo 6.4

Na ausência de claras regras e modalidades para o uso dos mecanismos do artigo 6, ou pela transferência dos projetos de MDL para ele conforme definido pela Decisão 2/CMA.3 (anexo),

parágrafo 73, o MDL continua sendo o único mecanismo para a estruturação e validação de projetos de redução e emissão. Por ainda não existirem os mecanismos definidos pelo Acordo de Paris, o MDL foi e continua sendo usado para a estruturação e a validação de projetos de redução de emissões. Desafortunadamente, o registro de projetos iniciados a partir de primeiro de janeiro de 2021 e a verificação e emissão de créditos gerados após essa data continuam suspensos até que haja uma decisão sobre a transferência do MDL.

Essa situação, de não poder usar os mecanismos novos anunciados nem os mecanismos existentes, representa um risco e obstáculo para investimentos de mitigação. Para resolvê-la, é importante que o governo brasileiro trabalhe em uma solução interim que permita a operação do MDL ao menos para fins de uso doméstico.

Critérios para o tratamento do risco e a não-permanência para créditos florestais

Nas modalidades e procedimentos aprovados na COP26 (Decision 3/CMA.3), não houve definição sobre os critérios específicos para o tratamento do risco de não permanência, ou seja, do risco de que o carbono removido por meio de projetos florestais retorne à atmosfera por qualquer razão, gerando a eventual perda de lastro dos créditos.

Trata-se de escopo setorial no qual o Brasil tem alto potencial. Nesse contexto, sugerimos que haja mais opções para o tratamento do risco de não permanência e que os proponentes de projetos possam escolher a abordagem mais adequada para o caso específico, conforme a capacidade de gestão de riscos.

Assim, além das opções vigentes no âmbito do regime (tCERs e ICERs), sugere-se que outras opções sejam viabilizadas, tais como: (i) a adoção de *buffers*, ou seja, uma reserva adicional (já praticados por exemplo e aceitos no mercado voluntário); (ii) a adoção de sistemas que correlacionem o tempo de decaimento de gases de efeito estufa na atmosfera com a duração efetiva do projeto (vide GYLVAN, MARQUES, 2019); e (iii) seguros e outras abordagens a serem discutidas, entre outros. Naturalmente será importante aprofundar a discussão técnica sobre cada alternativa.

Elegibilidade de áreas para projetos de créditos de carbono florestais

Nas modalidades e procedimentos aprovados na COP26 (Decision 3/CMA.3), não houve definição sobre os critérios específicos para a elegibilidade de áreas que podem ser usadas para o desenvolvimento de projetos florestais. Na experiência do regime em transição (MDL), o critério para a elegibilidade de áreas foi a inexistência de qualquer tipo de floresta na área do projeto em 31/12/1989 (vide definição a seguir). Mais além, houve certa confusão na definição de reflorestamento que, além dos critérios físicos, por exemplo, o que constitui a atividade (ex. plantio de árvores e promoção antrópica de fontes de sementes naturais), incluiu o elemento temporal (não ter florestas em 31/12/1989) como parte da definição e não o considerou um critério específico.

“Reforestation is the direct human-induced conversion of non-forested land to forested land through planting, seeding and/or the human-induced promotion of natural seed sources, on land that was forested but that has been converted to non-forested land. For the first commitment period, reforestation activities will be limited to reforestation occurring on those lands that did not contain forest on 31 December 1989” (Decision 16/CMP.1).

Cabe lembrar que o Brasil, em alinhamento entre o governo federal e o setor florestal privado, teve o protagonismo de propor ajustes nos critérios de elegibilidade, o que, após alguns anos de discussões e negociações, não foi adiante.

Os critérios atuais vedam áreas que continham florestas plantadas, que seriam colhidas de qualquer maneira e, naturalmente, não configuram desmatamento, o principal risco que motiva as restrições de elegibilidade. O país propôs que áreas que continham florestas plantadas pudessem ser elegíveis e reaproveitadas para novos investimentos florestais, desde que cumpridos os critérios de adicionalidade (vide item da agenda *forests in exhaustion*).

Considerando a experiência prévia e o atual contexto, em que existe necessidade de definição de elementos florestais no âmbito do artigo 6.4, sugerimos que o critério de elegibilidade de áreas seja a inexistência de cobertura florestal nativa pelo menos 10 anos antes da implementação do projeto, evitando assim qualquer incentivo perverso para desmatamento e permitindo o aproveitamento de áreas já antropizadas. Naturalmente, haverá necessidade de complementos técnicos, sobre os quais o setor estará à disposição para contribuir.

Share of Proceeds (SoP)

Sugerimos que a cobrança de SoP seja realizada apenas na emissão do crédito. A possibilidade de cobrança no registro do projeto poderá gerar um desembolso pelo proponente sem a previsão de geração de créditos daquele projeto, o que prejudicará o desenvolvimento de novos.

Overall Mitigation of Global Emissions (OMGE)

O texto de Glasgow prevê o mínimo de 2% para o OMGE, deixando em aberto a determinação de percentuais maiores. Diante das outras taxas já previstas, como o SoP, acreditamos que valores acima dos 2% podem desencorajar e prejudicar o desenvolvimento de projetos no âmbito do artigo 6.4. Sugerimos que seja defendida a ideia de limitar o valor a 2%.

Relação entre políticas públicas e adicionalidade

Na definição de adicionalidade no artigo 6.4, foi inserida a condição de que a mitigação represente algo que exceda o que é requerido por lei ou regulação (vide definição original a seguir).

38. ...Each mechanism methodology shall specify the approach to demonstrating the additionality of the activity. Additionality shall be demonstrated using a robust assessment that shows the activity would not have occurred in the absence of the incentives from the mechanism, taking into account all relevant national policies, including legislation, and representing mitigation that exceeds any mitigation that is required by law or regulation, and taking a conservative approach that avoids locking in levels of emissions, technologies or carbon-intensive practices...

Aplicando-se tal entendimento, a adicionalidade não estaria configurada no que se refere aos projetos de energia, pois estes atualmente alcançam a viabilidade econômica. Contudo, não era essa a realidade de mercado dos projetos implementados nas décadas de 90 e 2000. Os esforços dos agentes que empreenderam seus projetos em tais décadas e trabalharam arduamente para registrarem seus

projetos no MDL até dezembro de 2012. Data elegível para o primeiro período de compromissos do Protocolo de Quioto.

Cabe lembrar que o setor de indústria energética responde por 75,1% dos projetos registrados nesse primeiro período do protocolo e a desconsideração de tais esforços leva não só a uma insegurança jurídica no sistema, mas também a uma quebra de confiança dos mecanismos como um todo.

Naturalmente, qualquer lei precisa ser cumprida. De fato, em diversas situações, a lei evidencia que um projeto de carbono não é adicional. No entanto, para um país como o Brasil, restrições automáticas de adicionalidade em função de qualquer lei ou regulamentação não necessariamente refletirão a realidade em todas as situações. Por exemplo, o Código Florestal Brasileiro (CFB), instrumento único no mundo, considera o uso de instrumentos de mercado de carbono como um de seus meios de implementação, já que determina uma série de medidas custosas para proprietários rurais. Exemplo disso é a restauração de áreas de conservação, sem contrapartidas econômicas ou receitas adicionais, ou seja, instrumentos de mercado de carbono podem auxiliar a implementação do marco regulatório e fazer com que o país se diferencie ainda mais por determinar que partes substantivas de áreas rurais sejam reservadas para conservação florestal (de 20% a 80%, dependendo do bioma).

Adicionalmente, se esse mesmo raciocínio for aplicado a novas leis ou regulações, existe margem para se gerar um incentivo perverso, isto é, países podem preferir não passar leis mais ambiciosas para não perder a oportunidade de obter recursos para projetos que teriam justamente o papel de aumentar a ambição. Isso é especialmente relevante para países em desenvolvimento e para países que têm dificuldade em fazer leis serem cumpridas.

Cabe notar que a definição citada anteriormente não especifica se o requisito se aplica a leis novas ou existentes. Nesse contexto, sugerimos que o Brasil, ao adotar novas legislações, leve em conta as regras já estabelecidas no mecanismo de mercado a fim de evitar novas restrições no Brasil para participação nesse novo mercado. Sugerimos que o mecanismo seja considerado um meio de implementação, como já ocorreu em outros momentos.

Bom exemplo dessa situação foi o que o Brasil fez na implementação do Proinfa (política de incentivo a renováveis, baseada no uso do MDL, à época) e na definição do seu código florestal, para evitar que as ações de restauração a serem implementadas não tivessem sua potencial adicionalidade tolhida:

Artigo 41, III § 4º da Lei 12.651/2012: As atividades de manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa.

Por fim, é importante destacar que esse tema requer especial atenção no que se refere à coordenação entre a negociação multilateral e a elaboração de novas leis ou políticas domésticas, pois o pleno aproveitamento da oportunidade demanda referência explícita no conteúdo das referidas leis ou políticas.

Recomendamos que o governo brasileiro abra a discussão sobre a questão, para que os critérios de adicionalidade levem em consideração legislações cujo diferencial em relação a outros países seja o fato de serem bem mais restritivas.

5 FINANCIAMENTO CLIMÁTICO

Na 16ª Conferência das Partes (COP16), realizada em Cancún no ano de 2010, os países desenvolvidos se comprometeram coletivamente a mobilizar US\$ 100 bilhões por ano, até 2020, para ações climáticas nos países em desenvolvimento. Já em 2015, durante a COP21, essa meta foi modificada para o ano de 2025.

Em 2021, na COP26, as NDCs foram atualizadas, assim como novas iniciativas e coalizões para ações climáticas foram estabelecidas, dado o não cumprimento da promessa de canalizar US\$ 100 bilhões por ano para os países em desenvolvimento. As partes decidiram que, antes de 2025, a conferência estabelecerá uma NCQG com piso de US\$ 100 bilhões por ano, levando em consideração as necessidades e prioridades dos países em desenvolvimento. Um grupo de trabalho foi criado para aprofundar as discussões sobre o tema.

Outras ações buscaram atenuar esse *gap* no financiamento climático:

- Nações desenvolvidas dobraram sua provisão coletiva de financiamento em adaptação dos níveis de 2019 até 2025, a fim de alcançar o equilíbrio entre adaptação e mitigação;
- Instituições públicas e privadas, de 110 países, assinaram um acordo que prevê investimentos no montante de US\$ 19,2 bilhões para restauração de florestas em todo o planeta até 2030;
- O setor privado lançou a aliança “Glasgow Financial Alliance for Net Zero” (GFANZ), que reúne iniciativas e coalizões do setor financeiro para acelerar a transição para uma economia de baixo carbono. A GFANZ está focada no planejamento da transição net-zero e mobilização de capital para economias em desenvolvimento, além de impulsionar políticas e regulamentos públicos ambiciosos.

Os compromissos assumidos têm o potencial de mobilizar capital para empreendimentos de baixa emissão de carbono. Para o setor industrial, que é altamente dependente de investimentos de capital fixo para se manter competitivo, essa mobilização de recursos merece uma atenção especial devido à alteração nos custos de capital.

O direcionamento de recursos para tecnologias de baixa emissão oferece uma oportunidade para a indústria se modernizar a um menor custo. Esses recursos se tornam ainda mais necessários em um cenário de redução da liquidez global, quando as taxas de juros mundiais tendem a se elevar.

Adicionalmente, essas empresas tendem a estar mais protegidas aos riscos de transição da mudança climática, especialmente àqueles relacionados a mudanças regulatórias e tecnológicas. Sendo assim, o financiamento climático pode beneficiar a indústria nacional ao tornar as empresas mais competitivas e mais resilientes em um cenário de transição para uma economia de baixo carbono.

Sabemos que, além dos compromissos já estabelecidos, novas discussões sobre a mobilização para o aumento do financiamento climático devem surgir, tendo em vista que as conclusões do último relatório do IPCC enfatizam que o financiamento climático para a mitigação deve ser de 3 a 6 vezes maior até 2030 para limitar o aquecimento global a 2 °C. Essa lacuna deve ser ainda maior, pois já foi

sinalizado que os 2 °C não serão suficientes e que o objetivo agora é limitar a 1,5 °C. Dessa forma, a indústria apresenta as seguintes recomendações:

- Mais esforços por parte do Brasil para garantir que o grupo de trabalho designado para aprofundar as análises para definição da NCQG estabeleça medidas transparentes e concretas de modo a aumentar o financiamento em mitigação e adaptação; e
- Maior engajamento do Brasil com países desenvolvidos e com a presidência da COP para garantir o compromisso financeiro de países desenvolvidos, por meio da contínua mobilização das lideranças políticas necessárias para se avançar nessa questão.

6 ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA

Ainda que as partes reconheçam a adaptação como um desafio global que demanda cada vez mais atenção, a expectativa é que esse assunto ganhe mais destaque durante a CO27, justamente por ser um tema prioritário para o Egito.

Dentro do regime de mudanças climáticas da ONU, as partes realizam atividades relacionadas à adaptação em várias linhas, por meio de programas de trabalho e em grupos e comitês especializados.

Durante a COP27, o comitê de adaptação, com o envolvimento do Grupo de Trabalho II do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, deve apresentar orientações complementares para as comunicações de adaptação dos países. Tais comunicações contemplam as principais necessidades de cada país nessa agenda. Para o Brasil, um Plano Nacional de Adaptação efetivo, com definição de ações concretas, pode trazer subsídios importantes para o processo.

Já o conteúdo da Meta Global de Adaptação, estabelecido no artigo 7 do Acordo de Paris, será avaliado durante a conferência. A meta apresenta três componentes principais: aumento da capacidade adaptativa, fortalecimento da resiliência e redução da vulnerabilidade às mudanças climáticas, tudo isso dentro do contexto de limitar o aumento da temperatura global para o mais próximo possível de 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais. Esse assunto está previsto na agenda de negociação na plenária de abertura das sessões. A expectativa é que sejam abordadas metodologias, métricas e necessidades de financiamento, entre outros assuntos. Essa discussão está diretamente relacionada às negociações sobre financiamento e *Global Stocktake*.

Para o Brasil, a agenda da adaptação deve ser tratada em equidade com a agenda de mitigação, tendo em vista ser um país com vulnerabilidades importantes. O Grupo de Trabalho II para o 6º Relatório de Avaliação pelo IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) – Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade, trouxe os principais impactos das mudanças climáticas para os ecossistemas, a biodiversidade e as comunidades humanas nos níveis global e regional. Além disso, também foram analisadas as vulnerabilidades e as capacidades dos ecossistemas naturais e sociais/urbanos para se adaptar às mudanças climáticas.

Para a América do Sul, em especial o Brasil, já há impactos observados decorrentes das mudanças climáticas. Nossa economia baseada no agronegócio é altamente dependente de fatores climáticos e a matriz elétrica tem 62% de energia gerada por hidrelétricas, de acordo com o Balanço Energético Nacional de 2021. Se pensarmos na relação entre água, produção de energia e alimentos, as alterações climáticas podem ser preocupantes para o Brasil.

Nesse sentido, seguem algumas recomendações:

- Esforços adicionais, por parte do Brasil, para garantir que a comunicação referente às necessidades de adaptação seja condizente com a realidade nacional. **O Plano Nacional de Adaptação** pode ser o principal subsídio para esse processo, por se tratar de uma iniciativa que integra o mapeamento das vulnerabilidades e dos impactos de segmentos diferentes, possibilitando o conhecimento das melhores estratégias de enfrentamento para o país, além das necessidades de financiamento climático; e

VISÃO DA INDÚSTRIA SOBRE A COP27

- Maior engajamento do país com a Presidência da COP de modo a garantir medidas concretas objetivando aumentar o financiamento para adaptação para os países em desenvolvimento, como prometido na COP26.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, torna-se cada vez mais urgente a definição de uma **estratégia nacional** para o melhor aproveitamento do novo mecanismo do mercado global de carbono por parte do Brasil. É importante que o país esteja atento às negociações na COP27, em especial ao que concerne à transição de projetos e metodologias do MDL para o novo mecanismo.

Tão crucial quanto as negociações que ocorrerão em Sharm El Sheikh será a capacidade do país de se organizar internamente para definir um plano de implementação da NDC e a definição de um arranjo institucional que viabilize a operacionalização desse novo mecanismo.

Além disso, é preponderante que o Brasil retome os trabalhos relativos ao desenvolvimento do Plano Nacional de Adaptação, por ser uma ferramenta de gestão doméstica que contribui para o mapeamento das principais necessidades de financiamento dessa agenda.

Por fim, considerando que o financiamento climático atual não é suficiente para que os compromissos e objetivos do Acordo de Paris sejam cumpridos, é essencial que o país mantenha seu engajamento nas discussões e negociações sobre o financiamento climático, buscando a implementação dos compromissos já assumidos, além da resolução de questões ainda pendentes da última conferência.

O documento “**Visão da Indústria para a COP27**” foi construído em diálogo e colaboração com o Grupo de Trabalho (GT) sobre o artigo 6 e validado pela Rede Clima da Indústria Brasileira, composta por mais de 70 instituições, entre federações de indústrias, associações setoriais e empresas.

Composição do GT – Artigo 6

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC)

Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM)

Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico (FMASE)

Indústria Brasileira de Árvores (IBÁ)

Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM)

Associação Brasileira do Biogás (Abiogás)

CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Diretoria de Relações Institucionais - DRI

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora de Relações Institucionais

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade - GEMAS

Davi Bomtempo

Gerente-Executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Gerência de Clima e Energia

Juliana Falcão

Gerente de Clima e Energia

Rafaela Aloise

Equipe Técnica

Diretoria de Serviços Corporativos – DSC

Fernando Augusto Trivellato

Diretor de Serviços Corporativos

Superintendência de Administração - SUPAD

Maurício Vasconcelos de Carvalho

Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti

Normalização
